

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS



REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA "CONRADO PASCHOALE"

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - UNICAMP

DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização da Biblioteca "Conrado Paschoale" do Instituto de Geociências, da Universidade Estadual de Campinas, doravante chamada de Biblioteca, e regula o seu funcionamento.

TÍTULO I

Da Biblioteca "Conrado Paschoale" do Instituto de Geociências e seus fins

- **Artigo 2º** A Biblioteca "Conrado Paschoale" do Instituto de Geociências (IG) integra o Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU), conforme disposto no inciso III do Artigo 3º e no Artigo 19 da Deliberação CONSU-A-30, de 25/11/2003, e tem como finalidade oferecer informações técnicocientíficas como suporte aos programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelo IG, bem como possibilitar à comunidade acadêmica o acesso à informação armazenada e gerada na Unicamp.
- **Artigo 3º** A Biblioteca está subordinada, administrativamente, a Diretoria do Instituto de Geociências e, tecnicamente, ao Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU).
- **Artigo 4º** A Biblioteca reger-se-á pelos Estatutos e Regimento Geral da Unicamp, pelo Regimento Interno do IG, do SBU e pelo presente Regimento.

TÍTULO II

Da Constituição da Biblioteca do IG

- Artigo 5º A Biblioteca é constituída de:
- I Comissão de Biblioteca:
- II Coordenadoria Técnica da Biblioteca.
- **Artigo 6º** Compete à Biblioteca:
- I assessorar a administração do SBU em assuntos de sua competência;
- II promover o desenvolvimento da coleção conforme as necessidades das áreas de atuação do IG;
- III participar de convênios, parcerias, consórcios e demais atividades cooperativas da área de informática:

- IV elaborar projetos para a captação de recursos destinados a melhorar o acervo, a infraestrutura e os serviços prestados à comunidade;
- V promover o aperfeiçoamento profissional dos integrantes do seu quadro funcional.

CAPÍTULO I

Da Coordenadoria de Serviços da Biblioteca

- **Artigo 7º** A Coordenadoria da Biblioteca é responsável pela implantação das políticas administrativas, pela manutenção e desenvolvimento dos recursos da Biblioteca.
- Artigo 8º O cargo de Coordenador da Biblioteca é privativo a profissionais bibliotecários.
- **Parágrafo Único** A indicação do Coordenador da Biblioteca é feita pela Comissão de Biblioteca dentre os profissionais bibliotecários do quadro funcional da Universidade.
- **Artigo 9º** Compete à Coordenação de Serviços da Biblioteca:
- I planejar, coordenar e acompanhar as atividades da Biblioteca;
- II zelar pelo patrimônio da Biblioteca;
- III responder ao cumprimento dos itens previstos no artigo 4º deste regimento;
- IV submeter à apreciação da Comissão de Biblioteca o plano e relatório anual de atividades;
- V assessorar o SBU em assuntos da área biblioteconômica e de prestação de serviços de informação;
- **VI** representar a Biblioteca dentro e fora da Universidade.
- **Artigo 10** A Coordenação de Serviços da Biblioteca é constituída pelas seguintes células de trabalho:
- I Serviços ao Público;
- II Tratamento da Informação;
- III Coleções Especiais (Mapoteca, Centro de Documentação e Multimeios)
- Artigo 11 À célula de Serviços ao Público compete:
- I assessorar a direção da Biblioteca em assuntos de sua área de atuação;
- II participar na elaboração, implantação e execução de projetos da Biblioteca;
- III efetuar e controlar os serviços de circulação bibliográfica;
- IV executar programas de capacitação de usuários;
- V orientar usuários na normalização e apresentação de trabalhos científicos;
- VI executar e controlar os serviços de intercâmbio bibliográfico;
- VII elaborar manuais de serviços pertinentes à seção;
- VIII coletar e compilar dados para fins estatísticos;

- IX executar o inventário do acervo;
- **X** participar da avaliação da coleção e dos serviços.
- Artigo 12 À Célula de Tratamento da Informação compete:
- I assessorar a direção da Biblioteca em assuntos de sua área de atuação;
- II participar na elaboração, implantação e execução de projetos da Biblioteca;
- III tratar tecnicamente todo material bibliográfico recebido pelo IG, conforme à política definida
 e disponibilizando-o aos usuários;
- IV controlar a qualidade dos dados do material bibliográfico, inseridos na Base de Dados
 Catalográficos, assegurando a integridade dos mesmos;
- V executar o inventário do acervo;
- VI avaliar periodicamente a coleção de periódicos correntes, juntamente com a direção e especialistas da área;
- VII controlar o processo de aquisição de livros nacionais e estrangeiros;
- VIII elaborar manuais de serviços pertinentes;
- **IX** coletar e compilar dados para fins estatísticos;
- **X** efetuar a catalogação na fonte de dissertações e teses defendidas no IG.
- **Artigo 13** À Célula de Coleções Especiais (Mapoteca, Centro de Documentação e Multimeios) compete:
- I assessorar a direção da Biblioteca, em assunto de sua área de atuação;
- II participar na elaboração, implantação e execução de projetos da Biblioteca;
- III tratar tecnicamente todos os mapas e demais materiais especiais, conforme à política definida
 e disponibilizando-o aos usuários;
- IV controlar a qualidade dos dados dos materiais especiais, inseridos na Base de Dados
 Catalográficos, assegurando a integridade dos mesmos;
- V executar o inventário do acervo especial;
- VI controlar o processo de aquisição dos materiais especiais;
- **VII** elaborar os manuais de serviços pertinentes;
- **VIII** coletar e compilar os dados estatísticos.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Biblioteca

- **Artigo 14** A Comissão de Biblioteca, órgão deliberativo da Biblioteca, compete supervisionar a política administrativa, de manutenção e desenvolvimento dos recursos da Biblioteca.
- Artigo 15 A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

- I Coordenador Técnico da Biblioteca, como membro nato;
- II − 1 (um) representante docente indicado por cada um dos Departamentos;
- III 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) da graduação e 1 (um) da pósgraduação eleitos pelos seus pares;
- § 1º Cada representante terá um suplente indicado da mesma forma que o titular.
- § 2º A Comissão terá um Coordenador, indicado pela Diretoria do Instituto de Geociências, dentre os docentes da Comissão.
- § 3º A Comissão terá um Vice Coordenador, designado pelo Coordenador da Comissão.
- § 4º Integra também a Comissão, como convidados permanentes, o corpo técnico da Biblioteca.
- Artigo 16 Os mandatos dos membros da Comissão de Biblioteca de que trata o Artigo 15 são:
- I o previsto no inciso I enquanto perdurar o pressuposto da investidura;
- II os previstos no inciso II, de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução;
- III os previstos no inciso III, de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução.
- § 1º O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º O Coordenador e o Vice Coordenador da Comissão não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 6 (seis) meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.
- § 3º Os membros da Comissão não poderão, sob pena de perda de mandato faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) reuniões da Comissão.

Artigo 17 - À Comissão de Biblioteca compete:

- I apreciar o plano anual e os relatórios técnicos da Biblioteca;
- II apreciar os convênios referentes à área de atuação da Biblioteca;
- III participar do Órgão Colegiado através de seu Coordenador da Comissão de Biblioteca;
- IV assessorar o Diretor do Instituto de Geociências, na indicação do Coordenador Técnico da Biblioteca;
- V aprovar as normas gerais de funcionamento da Biblioteca que não estejam contempladas em outro documento;
- VI elaborar e emendar o Regimento Interno da Biblioteca.
- Artigo 18 Ao Coordenador da Comissão compete:
- I representar a Comissão de Biblioteca no Órgão Colegiado do SBU;

- II convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito a voto de qualidade;
- III propor a pauta das reuniões;
- IV supervisionar o funcionamento da Biblioteca;
- V elaborar projetos a órgãos de fomento.
- **Artigo 19** A Comissão de Biblioteca reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador da Comissão ou pela maioria dos membros da Comissão.
- § 1º A Comissão de Biblioteca somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- § 2º Todas as reuniões referidas no caput deste artigo deverão ser devidamente registradas em ata.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 20** O funcionamento da Comissão de Biblioteca será estabelecido em Regulamento próprio.
- Artigo 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Biblioteca.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 24 de abril de 2024.